



MARINHA DO BRASIL

CENTRO TECNOLÓGICO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo nº 63223.001621/2023-19

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de Escada Plataforma Trepadeira, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	PDM	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Escada Plataforma Trepadeira em alumínio com degraus e plataforma em chapa xadrez com estrias antiderrapantes. - Especificações Técnicas: Altura guarda corpo: mínimo 0,70m , Capacidade mínima de carga, usuário e material: 120Kg , Corrimãos: 1 de cada lado e Rodas: 2 rodas para facilitar a movimentação da escada, Altura útil mínima até a plataforma 2,80m , Altura útil máxima 3,10m , Plataforma. DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DE SEGURANÇA NR 12 / NR 18	398262	06885	UN	01	R\$ 6.535,30	R\$ 6.535,30

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 6.535,30 (seis mil e quinhentos e trinta e cinco reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A escada trepadeira é essencial para o paiol e visa garantir a segurança dos militares responsáveis pelo armazenamento, manuseio e inspeção de materiais utilizados na unidade;

2.2. A escada trepadeira proporciona acesso seguro a locais elevados, evitando o uso improvisado de outros equipamentos ou métodos que possam representar riscos de acidentes,

como quedas. Além disso, oferece um meio prático e eficiente para alcançar prateleiras e áreas mais altas dentro do paiol, permitindo aos militares acesso rápido e fácil aos materiais armazenados, limpezas e reparos de forma eficiente, agilizando as operações de retirada e reposição de itens, assim como a realização de inspeções periódicas. Desta forma é possível otimizar tempo e minimizar a possibilidade de danos aos materiais durante o manuseio;

2.3. A aquisição de uma escada trepadeira é um investimento a longo prazo, uma vez que esse equipamento é durável e projetado para resistir ao uso contínuo. Ao adquirir uma escada de qualidade, o CTMRJ estará investindo em segurança, eficiência e economia a longo prazo, evitando gastos adicionais com acidentes, danos materiais e substituição frequente de equipamentos improvisados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição como um todo, consiste na aquisição da Escada Plataforma Trepadeira para ser utilizada no PMC da OM. Irá proporcionar a segurança dos militares responsáveis para recebimento e manuseio de cargas leves em locais elevados, tornando prático e eficiente o alcance de prateleiras em andares altos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 (trinta) dias, contados do(a) recebimento da nota de empenho, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Ipirú, 2 – Cacuia – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ. CEP: 21.931-095. Horário de atendimento: 08:30 às 11:00 / 13:15 às 15:00. Responsável pelo recebimento: 2ºSG-PL MEDINA ou 3º SG-AM RUIZ (21) 2126-5738, (21)2126-5729, (21)2126-5737. E-mail: medina.santos@marinha.mil.br ou bruno.ruiz@marinha.mil.br,

5.3.1. Os materiais deverão ser entregues e montados no Paiol de Material Comum do CTMRJ cujas medidas aproximadas da porta de entrada são: altura: 2,15 metros x largura: 1,45 metros.

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5.1. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art.119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadiplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.5. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.6. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 720305;
Fonte de Recursos: 1444000000;
Programa de Trabalho: 174672;
Elemento de Despesa: 4490452; e
Plano Interno: V405DV.

Rio de Janeiro, RJ, dede 2023.

Felipe Medina dos Santos
Segundo-Sargento (PL)
Fiel de Suprimento

ATO DE APROVAÇÃO

Após análise administrativa, APROVO, nos termos do art. 72, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ressalvando que a análise de natureza técnica é de competência do setor Requisitante

Rio de Janeiro, RJ, dede 2023.

GUILHERME PENHA PINTO
Capitão de Corveta (IM)
Ordenador de Despesas